

NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O

CONTROLE DE DESENVOLVIMENTO PONDERAL (CDP)

- 01 – O criador deverá inscrever seu rebanho de seleção, incluindo, de preferência, todos os animais com Registro Genealógico de Nascimento que atendam as condições de execução de CDP, pela Entidade responsável;
- 02 – O criador deve manter a escrituração zootécnica de seu rebanho, em condições a possibilitar consultas necessárias aos controladores, quando no exercício de suas atividades;
- 03 – O criador é responsável pela idoneidade das informações prestadas ao controlador, por ocasião das visitas de controle;
- 04 – O criador deve manter em perfeitas condições de funcionamento o equipamento utilizado nas pesagens, de forma a garantir a confiabilidade dos dados registrados;
- 05 – O criador poderá comunicar por escrito, a entidade responsável pela execução do CDP, as datas não recomendáveis para as visitas do controlador, com caracterização dos motivos, devendo, contudo, acatar as decisões sobre as alterações ou não, do plano de visita e as conseqüências advindas deste;
- 06 – O criador obrigará-se a notificar ao serviço do CDP, sempre que ocorrer surto de doença infecto-contagiosa em seu rebanho;
- 07 – O criador deve arcar com as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem do controlador, quando no exercício de suas funções;
- 08 – O controlador deve manter sob sigilo as informações de desempenho dos rebanhos controlados, observando todas as normas e regulamentos oficiais, quando no cumprimento do exercício de suas atividades;
- 09 – O controlador deve verificar o regime alimentar a que os animais em controle estão submetidos, enquadrando-os de acordo com a classificação prevista no item 14;
- 10 – O controlador certificar-se-á da aferição da balança, antes e durante o decurso das pesagens, devendo, na falta de segurança quanto a precisão ou perfeito funcionamento do equipamento, recusar-se a executar o trabalho;
- 11 – O controlador não poderá realizar o serviço de CDP em rebanhos cujo proprietário tenha consigo qualquer grau de parentesco, ou vínculo empregatício;
- 12 – O controlador, ao final de cada controle, deverá remeter a entidade responsável pelo CDP, a planilha de pesagem dos animais, contendo todas e quaisquer ocorrências pertinentes, verificadas durante o controle. A planilha deverá ser assinada por ele e pelo criador ou seu representante, ficando uma cópia na propriedade;
- 13 – Por ocasião da implantação do CDP em um rebanho, deverão ser inscritos de preferência, todos os animais com idade máxima de 205 dias, após o que, a idade máxima permitida para a inclusão na prova será de 120 dias;

14 – Os animais em prova de CDP, deverão ser submetidos a um dos seguintes Regimes Alimentares (RA):

REGIME ALIMENTAR I (RA-I)	Animais em regime de pasto, recebendo alimentação volumosa e, como suplementação, apenas sal mineral.
REGIME ALIMENTAR II (RA-II)	Animais semiestabulados que, além da dieta do RAI, recebem, eventualmente, uma suplementação de ração balanceada.
REGIME ALIMENTAR III (RA-III)	Animais estabulados que, além de volumoso a vontade, recebem, também, sistematicamente, ração balanceada.

15 – Os controles de pesagens serão periódicos (realizados 4 vezes por ano, de acordo com cronograma pré-estabelecido) ou extraordinários (realizados em regime de inspeção);

16 – A pesagem do animal ao nascer, será feita pelo próprio criador, enquanto que, as demais, deverão ser feitas pelo controlador oficial ou pelo criador, alternadamente, sendo que a pesagem inicial será obrigatoriamente executada pelo controlador oficial;

17 – Para fins de análise oficial de orientações para seleção, as pesagens serão sempre ajustadas as seguintes idades-padrão:

205 DIAS	Como indicativo de desmame, considerando-se a pesagem realizada na idade mais próxima de 205 dias, e efetuada entre 155 e 255 dias de idade.
365 DIAS	Como indicativo de animal de um ano, considerando-se a pesagem realizada na idade mais próxima dos 365 dias, e efetuado entre 315 e 415 dias de idade.
550 DIAS	Como indicativo de “sobre-ano” ou “ano e meio”, considerando a pesagem realizada na idade mais próxima dos 550 dias e efetuada entre 500 e 600 dias de idade.

18 – Na obtenção dos dados de registro zootécnico a nível de rebanho, faz-se necessário a anotação das seguintes informações:

- ** Data de realização da pesagem;
- ** Condição de manejo da criação;
- ** Regime alimentar adotado;
- ** Identificação do animal;
- ** Peso observado na pesagem;
- ** Causa da ausência do animal na pesagem.

19 – Os cálculos dos pesos das idades-padrão (205, 365 e 550 dias), serão feitos mediante do emprego da seguinte expressão:

$$PC = P + \text{ou} - (G \times N) \text{ onde:}$$

PC = peso calculado.

P = peso observado, mais próximo a idade-padrão considerada, tomado nos intervalos previstos no item 17.

G = ganho médio diário entre pesagens. É obtido pela, diferença de peso entre as pesagens mais próximas a idade-padrão considerada, dividida pelo número de dias existentes entre elas.

N = é a diferença em dias, entre a pesagem-base e a idade-padrão considerada. Entende-se por pesagem-base, aquela que estabelece o Art. 17, itens 1, 2 e 3.

20 – Os pesos calculados as idades-padrão deverão levar em consideração os fatores de ajustes julgados necessários, tais como:

- ** Idade da mãe ou ordem de parto;
- ** Época ou mês/ano de nascimento;
- ** Sexo do animal, etc.

21 – Os animais serão classificados, individualmente, nas seguintes categorias, de acordo com seus desempenhos as idades-padrão:

ELITE = E	Animal cujo peso ajustado a idade-padrão, em relação a média de seus contemporâneos, seja maior do que a média mais um desvio padrão .
SUPERIOR = S	Animal cujo peso ajustado a idade-padrão, em relação à média de seus contemporâneos, seja igual ou maior do que a média e igual ou menor do que a média mais um desvio padrão.
REGULAR = R	Animal cujo peso ajustado a idade-padrão, em relação a média de seus contemporâneos, seja menor que a média e igual ou maior do que a média menos um desvio padrão.
INFERIOR = I	Animal cujo peso ajustado a idade-padrão, em relação a média de seus contemporâneos, seja menor do que a média menos um desvio padrão.

22 – Na avaliação final dos animais submetidos ao CDP, deverão constar informações quanto a:

- ** Peso individual ajustado as idades-padrão;
- ** Peso médio do grupo, ajustado as idades-padrão por raça, sexo e regime alimentar;
- ** Avaliação de progênie a nível de rebanho;
- ** Avaliação da habilidade materna mais provável;
- ** Avaliação de aptidão reprodutiva;
- ** Índice do animal em relação à média do rebanho por raça, sexo e regime alimentar.

REGIME ALIMENTAR	
TIPO I	Sal Mineral + Pasto
TIPO II	Ração + Pasto
TIPO III	Ração + Estabulação